



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei n.º464

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pratinha, para o Exercício Financeiro de 1990.

O Povo do Município de Pratinha, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Pratinha para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

1.0- RECEITAS CORRENTES	26.205.500,00
1.1- Receitas Tributáveis	13.726.000,00
1.2- Receita Patrimonial	122.000,00
1.5- Receita Industrial	800.000,00
1.6- Receita de Serviços	2.000,00
1.7- Transferências Correntes	11.530.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	25.500,00
2.0- RECEITAS DE CAPITAL	13.794.500,00
2.1- Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	40.000,00
2.4- Transferências de Capital	8.654.500,00
2.5- Outra Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	40.000.000,00

Art.3º- A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a)- DESPESA POR ÓRGÃOS	
0100- Câmara Municipal	2.400.000,00
0200- Cons. Mun. do Bem Estar do Menor	12.000,00
0300- Gabinete do Prefeito	5.385.550,00
0400- Assessoria Jurídica	105.000,00
0500- Assessoria Técnica	305.000,00
0600- Departamento de Administração	7.232.000,00
0700- Departamento de Fazenda	1.640.000,00
0800- Departamento de Obras	9.311.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

0900- Departamento de Educação	4.898.000,00
1000- Departamento de Saúde	2.361.000,00
1100- Departamento de Agricultura	167.000,00
1200- Depart. Mun. de Água e Esgoto	414.000,00
SUB- TOTAL	34.230.550,00
1300- Reserva de Contingência	5.769.450,00
TOTAL	40.000.000,00
b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:	
01- Legislativo	2.390.000,00
03- Administração e Planejamento	10.129.550,00
04- Agricultura	251.000,00
05- Comunicação	50.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	40.000,00
07- Desenvolvimento Regional	10.000,00
08- Educação e cultura	5.878.000,00
10- Habitação e Urbanismo	2.593.000,00
11- Indústria Comércio e Turismo	20.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.975.000,00
14- Trabalho	15.000,00
15- Assistência e Previdência	8.012.000,00
16- Transporte	2.867.000,00
99- Reserva de Contingência	5.769.450,00
TOTAL	40.000.000,00
c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0- Despesas Correntes	26.790.550,00
3.1- Despesas de Custeio	25.584.550,00
3.2- Transferências Correntes	936.000,00
4.0- Despesa de Capital	7.440.000,00
4.1- Investimentos	7.020.000,00
4.3- Transferências de Capital	420.000,00
99- Reserva de Contingência	5.769.450,00
TOTAL	40.000.000,00

Art. 4º- A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º- Durante a execução orçamentária fica o executivo autorizado:

- Abrir créditos suplementares até o limite autorizado pela Lei n.º 4320/64 da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;
- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme o disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, a Lei Federal n.º 432/ 64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 6º- Fica o Executivo igualmente autorizado:

- a)- Realizar operações de Crédito, por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal;
- b)- Realizar operações de crédito no país até o limite de NZC\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos). Observando a Constituição Federal e as disposições do Senado pertinente a Matéria.

Parágrafo Único - Na contratação de empréstimos a que se refere as letras a e b, poderá o Poder Executivo Municipal estipular como garantia subsidiária a circulação dos recursos referentes as quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e do imposto sobre circulação de Mercadoria e Serviços Permanentes ao Município.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em, 08 de dezembro de 1989.

José Joaquim Pereira- Prefeito
José Juvêncio dos Reis- Secretário